



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.342/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
ATENDIMENTO PRESENCIAL POR PLANOS  
DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas operadoras de planos de saúde e os respectivos estabelecimentos conveniados no âmbito do Município de Patos-PB, deverão garantir aos usuários, no âmbito municipal, desde que atendidos os critérios previstos na presente lei:

§ 1º Posto de atendimento presencial ao consumidor, em dias úteis e horário comercial;

a) No caso de atendimento presencial, é garantido ao beneficiário tratamento não discriminatório nas condições de acesso, devendo-se observar as prioridades de atendimento definidas em lei, quais sejam, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e Portadores de Transtorno do Espectro do Autismo.

§ 2º Atendimento por via telefônica 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de operadora com mais de 3 (três) mil usuários.

**Art. 2º** Deverá ser garantido ao beneficiário a prestação de informação adequada, clara e precisa, quanto aos serviços contratados, especialmente quanto às condições para sua fruição e aplicação de mecanismos de regulação.

**Art. 3º** São diretrizes que devem orientar o atendimento das operadoras aos beneficiários:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** As empresas operadoras de planos de saúde e os respectivos estabelecimentos conveniados no âmbito do Município de Patos-PB, terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem os dispostos desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO